



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	230243-2019
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE/MT
GESTOR:	JULIANA TIRLONI PINTO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	EDINALVA PEREIRA FILHOS
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
NÚMERO DA O.S.	8441/2021

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise de Defesa	1
3. Conclusão	1



## 1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do Sr. EDINALVA PEREIRA FILHOS, cargo de Agente comunitário de saúde, classe/nível "A-02", lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, no município de LUCAS DO RIO VERDE /MT.

## 2. Análise de Defesa

**1) KB99 PESSOAL\_GRAVE\_99. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.**

**1.1) Prestar esclarecimento sobre a vida funcional da servidora, devendo ser encaminhada publicação do respectivo edital do processo seletivo público e resultado final, bem como o termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público da Comarca de Lucas do Rio Verde para análise. - Tópico - 1. REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS**

Depreende-se dos autos o Documento 286141/2019, relativo a revisão do benefício de aposentadoria por meio da Portaria 377/2019, tendo em vista a apresentação de certidão de tempo de contribuição do INSS com o tempo de 11 anos, 09 meses e 28 dias, o qual foi averbado e considerado no tempo de contribuição para fins de aposentadoria, com apresentação de novo cálculo de proventos proporcionais a 19 anos e 25 dias, no valor de R\$ 1073,70.

Posteriormente, em sua defesa (Documento 191375/2021) o gestor informou que o processo de certificação pública foi protocolado para comprovar a regularização da situação funcional quanto ao ingresso e efetivação da servidora. No entanto, verifica-se da análise do protocolo enviado - 589276 que o processo somente foi enviado em 20/08/2021, e encontra-se na Secretaria de Previdência de Atos de Pessoal para análise.

No entanto, não foi apresentado o termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público Estadual por ocasião da propositura da Ação Civil Pública 1906-2420118110045, condição imprescindível para análise da legalidade da concessão do benefício, pois o referido termo consta como justificativa para alteração do regime jurídico de emprego público disciplinado pela Lei Municipal 1560, de 12/05/2008 para cargo público.

Portanto, sugere-se nova notificação para apresentação do documento.

## 3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada



pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado para a NOTIFICAÇÃO do(s)/ da(s):

**1) KB99 PESSOAL\_GRAVE\_99. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.**

**1.1) Encaminhar termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público Estadual da Comarca de Lucas do Rio Verde nos autos da Ação Civil Pública 1906-24.2011.811.0045 para análise.**

Em Cuiabá-MT, 5 de Outubro de 2021.

---

NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA